





## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Correlações entres reviravoltas no entendimento constitucional e manifestações de interesses político-sociais: o caso das decisões do STF sobre prisão após decisão condenatória em segunda instância

**Eugênio Salvador Grael** 

(R.A.: 248661)

Professor Orientador: Dr. Andrei Koerner

Palavras-chave: judicialização da política, ativismo judicial, moralização da política, politização da justiça, juridificação política, Supremo Tribunal Federal, STF

## 1. Introdução

Tem-se, nesta pesquisa, como ponto de partida, as conexões sócio-políticas entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e atores sociais, de forma a estudar como as manifestações destes atores moldaram os votos dos ministros do Tribunal nas decisões acerca de cumprimento provisório de pena condenatória. Recorreu-se aos contextos políticos do momento em que os votos foram realizados para embasar estes naqueles, a fim de compreender a forma como se deu a coesão entre a política e esses votos. Logo, a pesquisa consistiu em mapear e sistematizar essas manifestações e relacioná-las com os votos, sob o amparo da bibliografia teórico-acadêmica.

## 2. Resultados e Conclusões

Nos últimos tempos, o STF vem enfrentando polêmicas midiáticas quanto à imparcialidade e seus impactos na sociedade, e isso envolve os impactos de sua forte atuação na política, cabendo compreendê-la em suas causas e efeitos sem as amarras da hermenêutica técnica. Isso porque essa hermenêutica dita técnica é tática, pois é usada para fundamentar decisões e para concretizar feitos estratégicos. No que tange ao Supremo Tribunal Federal, as

1

idas e vindas decisórias, em muito, podem ser estudadas pelo viés da Ciência Política, que completam as Ciências Jurídicas pois levam em conta o contexto da tomada de decisão.

Sobre a execução provisória da pena de restrição de liberdade, as idas e vindas são inúmeras no STF, cada qual imersa em seu contexto político-social, inclusive havendo a ocorrência de ministros que alteraram seu entendimento sobre o mesmo tema, ora decidindo A na ida, ora não-A na volta. Muito embora a Constituição e a legislação permaneçam as mesmas, as conjunturas políticas se alternam e aqui estudar-se-á como os votos de cada ministro estavam imersos nelas, de que forma elas o influenciaram e de que maneira cada voto responderia taticamente a essas circunstâncias.

Em linhas gerais, sobre a prisão provisória após decisão condenatória, nota-se que Brasil se viu como palco de reviravoltas constitucionais diversas vezes, com numerosos episódios de mudanças de entendimento constitucional. O assunto já foi questionado diversas vezes, sendo modificado o entendimento a cada discussão. O Código Penal de 1941 previa a execução provisória de prisão já partindo da primeira instância. Passados alguns anos desde a redemocratização, o STF determinou, em 2009, o fim dessa execução provisória, passando a ser necessário o trânsito em julgado do caso para o cumprimento da prisão. Mais adiante, em 2016, o STF voltou atrás sobre a questão, com algumas ressalvas, contudo, prevendo o cumprimento de prisão provisória apenas após decisão em segunda instância e sem a necessidade de cautelaridade na justificativa do ato. Não muito tempo depois, em 2018, a corte resolveu, novamente, modificar a orientação adotada anteriormente e aboliu a prisão provisória, retornando ao posicionamento firmado em 2009 e descartando o mais recente até então. Essa decisão de 2018 gerou repercussão nacional e despertou grande clamor do público, dividindo-o quanto ao mérito da decisão. Tal veredito reformava o entendimento firmado em 2016, o qual autorizara o cumprimento de pena de restrição de liberdade antes do trânsito em julgado do acórdão de segunda instância.

Interessa apontar que, em cada momento de decisão, as circunstâncias político-sociais eram diversas umas das outras, cada uma gerando um cosmo diferente no contexto das decisões. 2013 foi um ano marcante nesse aspecto. A então presidente Dilma Rousseff sofreu um processo de *impeachment* e a operação Lava-jato vinha ganhando força e prestígio da população. Nesse sentido, o ano de 2013 é divisor de águas, separando a decisão abolitiva de 2009 da decisão afirmativa de 2016. Mais tarde, o resultado das eleições presidenciais de 2018 viria a gerar um cosmo bastante diverso do anterior, devolvendo o então ex-presidente

2

Luiz Inácio Lula da Silva para a cena política que prometeria tomar novos rumos nas eleições de 2022. Lula, inelegível para 2018 pela Lei da Ficha Limpa que ele próprio sancionou em 2010, veio a se candidatar e ser eleito em 2022. Nessa emaranhada trama de eventos, o STF, sem dúvida, teve importância ímpar, permitindo ou impedindo a participação de Lula e outros atores no pleito, legitimando certas vias políticas, e reconhecendo importantes fatores políticos que tiveram efeitos para o desdobramento de um cosmo político em outro.

Além disso, nesse período de instabilidade política, a coordenação midiática forjou uma opinião pública, baseada nas opiniões publicadas, na qual se toleravam flexibilizações de direitos fundamentais em prol de condenações judiciais de políticos tidos como ladrões. Nesse sentido, verificou-se uma relação estreita — a ser estudada neste projeto — entre o STF e a grande mídia e outros importantes atores de influência, de maneira a flamejar a opinião do público e pressionar o Tribunal por condenações punitivistas à toque de caixa, por novos entendimentos constitucionais à serviço dessas pressões e por outras manobras judiciárias que mantivessem a mínima legalidade nos processos pilotados.

Consequentemente, atribuiu-se uma noção de "inimigo público" à classe política e, sob o pretexto de combater este, a população apreciou algumas flexibilizações de direitos fundamentais e atuações estatais abusivas (ARAUJO, 2018). Lula, a personificação desse inimigo, foi preso no dia 7 de abril de 2018, segundo o entendimento constitucional de 2016, e, dez dias após o resultado das eleições de 28 de outubro de 2018, o STF colocou seu novo entendimento em 7 de novembro de 2018. Nessa inconstância de veredictos, o Tribunal agiu como um importante fator político nesse cenário, de forma a moralizar as punições da operação policialesca da Lava-jato (ALMEIDA, 2018).

Por outro lado, verificam-se que o Judiciário e seus poderes de controle nasceram como

fruto de vontades políticas desde suas concepções. Têm-se, nos mais diversos exemplos de Constituições no neoconstitucionalismo, uma intenção clara em negar o regime anterior à constituinte e exaltar o novo, atribuindo muitos poderes aos mecanismos institucionais de controle (como o STF), os quais estarão à serviço dessa nova pretensão política de ruptura e resguardarão o maior afastamento possível de um potencial retorno do regime antecessor. Nesse sentido, os ministros do STF ficam munidos de fortes poderes e podem, em sequência, atuarem como co-autores do constituinte originário por meio de uma interpretação estratégica da Constituição, fazendo um uso tático dela na política (VIEIRA, 2008). Consequentemente, chega-se ao fecho de que os próprios ministros não deixam de ser atores tão políticos quanto

aqueles que não estão envolvidos pelas funções e rituais da toga judiciária, usando taticamente o ordenamento para as suas jogadas. Contrariamente do que se pensa usualmente, o STF transcende o papel de mero enunciador do direito e adquire potencialidades que não têm base exclusivamente legal, potencialidades estas que ocorrem conforme um padrão político de comportamentos de cada magistrado, e os magistrados acabam por atuar para a orientação de efeitos midiáticos e políticos (KOERNER, 2020).

Concluindo, o STF não está submetido a uma suposta tecnicidade legalista, mas ele é seu coprodutor enquanto uma arena ou instância de decisão política em interações constantes com outros atores e arenas político-representativas. Esse papel é reconhecido por diversas e imprecisas classificações da literatura: judicialização da política, ativismo judicial, moralização da política, politização da justiça, juridificação política... Atualmente, essas classificações se expandiram, comportando termos como populismo judicial e democracia militante, aquele para apontar os efeitos negativos do protagonismo do judiciário e este por mostrar a necessidade de sua atuação contra as medidas autoritárias e inconstitucionais. Mas, ainda assim, permanecem questões não respondidas ou não trabalhadas por toda essa literatura, sobretudo as que enveredam por discussões acerca do contexto político e das ambivalências da atuação do judiciário na política brasileira. Nesse todo, o STF é mais um peão no tabuleiro e urge compreender seus movimentos entre os demais peões na política, de forma a identificar os conteúdos de suas decisões e o resultado de sua produção normativa em função dos efeitos das suas jogadas, para identificar objetivos de cada ministro na equipe do STF, esclarecer quais jogadas influenciaram seus movimentos e de quais atores partiram, categorizar os diferentes times conforme suas ideologias e ler esse placar caótico e emaranhado

## 3. Referências Bibliográficas

- a. ALMEIDA, Eloísa. <u>Comentários a um acórdão anunciado O processo Lula no TRF4:</u> Combater a corrupção sem lesar a pátria. 1ª ed. São Paulo: Outras expressões, 2018. b. ARAUJO, Gabriela. <u>Comentários a um acórdão anunciado O processo Lula no TRF4:</u> Combater a corrupção sem lesar a pátria. 1ª ed. São Paulo: Outras expressões, 2018.
- c. CITTADINO, Gisele. <u>Estudos em homenagem a Tristão Fernandes 60 anos de advocacia:</u> A Constituição de 1988 e o Ativismo Judicial: Propósitos Contrários. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- d. PRONER, Carol.; CITTADINO, Gisele. <u>Comentários a um acórdão anunciado O processo Lula no TRF4</u>: Combater a corrupção sem lesar a pátria. 1ª ed. São Paulo: Outras expressões, 2018.
- e. CITTADINO, Gisele.; MOREIRA, Luiz. <u>Aliança política entre mídia e judiciário (ou quando a perseguição torna-se implacável).</u> In: ZANIN MARTINS, Cristiano; TEIXEIRA ZANIN MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael (Coord.). O Caso Lula: a luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.
- f. KOERNER, Andrei. <u>Strained politics in democracy and its implications for the research on law, politics, and the Judiciary in Brazil.</u> Giornale di Storia Costituzionale, Special Number: Brazilian Constitucional History; Itineraries, Experiences and Models. v.40. n.2. 2020. pp. 277-294.
- g. KOERNER, Andrei.; TOMIO, Fabrício. <u>Política e direito no STF resultados de pesquisa e problemas para a análise sobre a jurisdição constitucional no Brasil</u>. In: Ribeiro, Ednaldo; Mariana B. Silva e Rogério Arantes (orgs.). As Teorias e o Caso. Santo André: Ed. UFABC, 2021, pp. 191-238.
- h. KOERNER, Andrei. <u>Política, Direito e Judiciário centralidade e ambivalências do jurídico na ordem constitucional de 1988.</u> In: Hollanda, Cristina; Luciana Veiga e Oswaldo Amaral (orgs). Constituição de 88: 30 anos depois. Curitiba e SP: Ed. UFPR, ABCP e Fundação Konrad Adenauer. 2018, pp. 305-38.
- i. INATOMI, Celly Cook. <u>As análises políticas sobre o poder judiciário: lições da ciência política norte-americana.</u> Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2020.

4